



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 46/74

a câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, -
Agostinho Vincenzi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos ro-
doviários e contratar financiamentos e dá outras providências.

Art. 1º)- Fica pela presente lei, o Poder Executivo Municipal de Iporã,-/
devidamente autorizado a adquirir uma pá carregadeira-retroes-/
cavadeira, nova de fabricação nacional, marca "Massey Ferguson" modelo MF-
65-R/250/252, a ser aq adquirida pelo valor de até Cr\$:200.000,00 (duzen-
tos mil cruzeiros) de diversos distribuidores exclusivos;

Art. 2º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financi-
amento com financiadora nacional, conforme resolução nº 45 do -
Banco Central do Brasil, até o limite do valor mencionado no artigo 1º-/
desta Lei, inclusive despesas com financiamento.

Art. 3º)- O Executivo Municipal, poderá alienar fiduciariamente o equipa-
mento a ser adquirido à financiadora, na forma do artigo nº66-/
da Lei Federal nº 4.728/65 e Decreto Bederal nº 911/71;

Art. 4º)- Para pagamento das prestações mensais, o Poder Executivo deverá
outorgar procuração irrevogável e em causa própria à financiada
ra e ou à firma vendedora, das cotas-partes do I.C.M. (imposto de circu-
lação de Mercadorias) a que tem direito o Município de Iporã, nos valores
iguais às prestações mensais e até a liquidação do débito ora assumido;

Art. 5º)- Para cumprimento das obrigações da presente Lei, fia ainda, o-
Chefe do Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional es-
pecial até o limite de Cr\$:200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que será
evidenciado através de Decreto do Executivo.

Art. 6º)- Fica dispensada de licitação a aquisição de que trata o artigo
primeiro (1º)- desta lei, de conformidade com o decreto-Lei Fe-
deral nº 200/67, artigo 126, alínea "D" e Decreto-Estadual nº 21.380/70,
artigo 126, alínea "D", por tratar-se de distribuidor exclusivo para o -
Estado, do maquinário a ser adquirido.

Art. 7º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Iporã, 05/12/1.974.

Agostinho Vincenzi

-Prefeito Municipal-

Rui Gimenes

Diretor Administrativo

Publicada por afixação nos lo-
cais de costume da Municipalidade e re-
gistrada no livro proprio, na data supra